EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-me presente em Consulta da Junta do Cõmercio destes Reinos, e seus Dominios, a necessidade que ha de se estabelecer preço aos fretes, que se devem levar pelos couros, atanados, e solla, que vem para este Reino, dos Estados do Brasil, nas Frotas da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para o fim de se evitarem as grandes duvidas, e desordens, que tem havido, entre os Carregadores destes generos, e os Mestres dos Navios, visto, que no Regimento de dezaseis de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, que fui servido estabelecer para os fretes das mercadorias do Brasil para este Reino, naõ foraõ incluidos os sobreditos generos, sendo nelle, e no Alvará de vinte de Novembro proximo passado, o meu Real objecto a igualdade que deve haver nos fretes, sem differença de pórtos. Hei por bem, que dos pórtos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para qualquer dos pórtos do Reino, se naõ possa levar de frete por cada couro em cabello, mais de trezentos reis; por cada hum de atanado quatrocentos reis, e por cada meio de solla duzentos reis: E para que tenhaõ seu devido effeito os referidos preços: Hei por bem estabelecellos debaixo das penas determinadas no Alvará de vinte e nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e tres, que fui servido estabelecer contra os trangressores de semelhantes Leis.

Pelo que mando aos Védores da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Desembargadores, Juizes, Justiças, e mais Officiaes, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle se contém, naõ obstantes quaesquer Regimentos, Leis, Foraes, Ordens, ou estylos contrarios, ficando aliàs sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo titulo trinta e nove, e quarenta; e se registará em todos os luga-

bCB
PB539
1757
21

70-610-27.
Wormser
Sept 69

lugares onde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys, mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem aos quatorze de Abril de mil ſetecentos cincoenta e ſete.

REY.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ALvará, porque V. Mageſtade ha por bem eſtabelecer o preço do frete, que ſe deve pagar por cada hum dos couros em cabello, por cada atanado, e por cada meio de ſolla, que dos pórtos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco vier para qualquer dos pórtos do Reino: Tudo na fórma, que acima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

RJCL

No livro do regiſto das Conſultas, Alvarás, e Decretos da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, que ſerve neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino, fica regiſtado eſte Alvará a fol. 123. Belem a 15 de Abril de 1757.

Joſeph Thomás de Sá.

Joaquim Joſeph Borralho o fez.